



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

PROCESSO N° : 185191/2013
PROCEDENCIA : INSTITUTO DE MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUIABÁ
INTERESSADO : MARIA BENEDITA DA SILVA DORILEO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : ANA PAULA GARCIA VILLAÇA LOURENÇO
RELATOR : SÉRGIO RICARDO
TÉCNICO : AUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Senhor Secretário:

Tratam os presentes autos da portaria nº 317/2013 - que concederam benefício de aposentadoria nos termos do art. 6º-A da EC 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, à **Sra. MARIA BENEDITA DA SILVA DORILEO**, no cargo de TÉCNICOS EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS, encaminhado a este Tribunal para análise de legalidade e posterior registro.

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pela Ilustríssima Sra. Ana Paula Garcia Villaça Lourenço, Ordenadora de Despesas, por força do Ofício 986/2015-TCE-MT, que visa obter esclarecimentos quanto ao achado contido no do Relatório Técnico Preliminar, assim sintetizado: Retificar portaria e encaminhar os documentos pessoais de maneira legível.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA dos documentos encaminhados junto ao protocolo 148385/2015.

1. DILIGÊNCIA SOLICITADA: RETIFICAR PORTARIA.

RESPOSTA DO GESTOR: A origem encaminhou a portaria nº 329/2015 que resolve



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

retificar a portaria nº 317/2013:

ONDE-SE LE: "... Considerado o preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 1º a 3º, Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta o Art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41/2003..."

LEIA-SE: "...Considerado o preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 1º a 3º, Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta o Art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 14, da Lei Municipal nº 4.592/2004...", **SANADA A IRREGULARIDADE.**

2. DILIGÊNCIA SOLICITADA: ENCAMINHAR O DOCUMENTO PESSOAL LEGÍVEL.

RESPOSTA DO GESTOR: A origem encaminhou o documento.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IRREGULARIDADE

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro das portarias nºs 329/2015 e 317/2013, bem como a legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 22/07/2015.

Aurea Maria Abranches Soares
Técnico de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 185191/2013
PROCEDENCIA : INSTITUTO DE MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUIABÁ
INTERESSADO : MARIA BENEDITA DA SILVA DORILEO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : ANA PAULA GARCIA VILLAÇA LOURENÇO
RELATOR : SÉRGIO RICARDO
TÉCNICO : AUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 22/07/2015.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOÍNO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Prev. Social